

## CONTRATO DE EMPREITADA

Estrutura Residencial para Idosos (Pólo 1)

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ALFENA, Instituição Particular de Solidariedade Social não lucrativa, com sede na Rua do Centro Social, s/n, 4445-066 Alfena, concelho de Valongo, pessoa coletiva número 501 114 599, neste ato representado pelo Presidente da Direção, \_\_\_\_\_, portador do cartão de identificação número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, e pelo Tesoureiro, \_\_\_\_\_, portador Cartão de Identificação número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, adiante designado por **primeiro outorgante** e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** JASPINTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS, UNIPessoal, LDA, com sede na Rua D. Pedro IV, n.º 38, 4440-633 Valongo, número de identificação de pessoa coletiva 505 712 660, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do cartão de identificação número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de sócio-gerente, conforme documento comprovativo que anexa a este documento, adiante designado por **segundo outorgante**

é celebrado, firmado, reciprocamente aceite e reduzido a escrito o presente contrato de empreitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais documentação anexa, que adiante se fará referência e que do mesmo fazem parte integrante.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Objeto e Âmbito

1) O presente contrato tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da empreitada designada 'Estrutura Residencial para Idosos (Pólo 1), cujos trabalhos consistem nas obras de alteração parcial do edifício Pólo 1 (Estrutura Residencial para Idosos), por forma a melhorar significativamente as condições de habitabilidade e uso, nomeadamente no que diz respeito às condições térmicas e acústicas das fachadas e cobertura, ainda com a introdução de painéis fotovoltaicos adequados às necessidades elétricas e térmicas do uso das diferentes valências do edifício.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Prazo de execução

1) A empreitada a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 24 meses, a contar da data da consignação.

- 2) Caso se verifiquem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao segundo outorgante, este é obrigado a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 3) Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado no número 1 não serão atribuídos quaisquer prémios ao segundo outorgante.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Preço e condições de pagamento

- 1) O encargo total do presente contrato fixa-se nos € 306 406, 53 (trezentos e seis mil quatrocentos e seis euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Os pagamentos têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, em conformidade com o disposto na cláusula 18ª do Caderno de Encargos.
- 3) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
- 4) As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5) Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes no plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor da fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a segunda outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à segunda outorgante, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7) O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.

6/11/18  
A-118

## CLÁUSULA QUARTA

### Revisão de Preços

- 1) A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
- 2) A revisão do contrato e a revisão de preços serão regulados pelas disposições do Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto Lei nº6/2004, de 6 de janeiro, aplicando-se a fórmula constante na cláusula 30ª do Caderno de Encargos.

## NOVA QUINTA

### Garantia

- 1) O prazo de garantia é o estipulado no caderno de encargos.

## CLÁUSULA SEXTA

### Caução

- 1) Ao segundo outorgante é exigida uma caução no montante de € 15 320,33 (quinze mil trezentos e vinte euros e trinta e três cêntimos), ou seja, 5% do preço contratual, devendo a mesma ser prestada no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação.
- 2) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 3) A quantia a que se refere o ponto 1, da presente cláusula, é liberada nos termos do disposto na cláusula 37ª do Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Seguros

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal, dando total cumprimento ao disposto na Cláusula 25ª do Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA OITAVA

### Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1) A subcontratação pelo segundo outorgante ou a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e salvaguardando o disposto na cláusula 39ª do Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA NONA

### Resolução do Contrato

1) A resolução do contrato, por qualquer um dos outorgantes, rege-se pelo disposto nas cláusulas 40ª e 41ª do Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Representação das Partes

1) A representação dos outorgantes far-se-á, respetivamente, nos termos do disposto nas cláusulas 31ª e 32ª do Caderno de Encargos.

2) O primeiro outorgante designou como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, o colaborador \_\_\_\_\_, como contacto telefónico \_\_\_\_\_, e o endereço de e-mail [direccao-servicos@cspalfena.com](mailto:direccao-servicos@cspalfena.com), com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

3) O segundo outorgante nomeou como seu representante na execução do contrato \_\_\_\_\_, com o contacto telefónico \_\_\_\_\_ e o endereço eletrónico \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Comunicações e Notificações

1) Atento ao disposto na cláusula 43ª do Caderno de Encargos, quaisquer notificações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos da execução do presente contrato, considera-se validamente feita quando o sejam por correio registado ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

- a) PRIMEIRO OUTORGANTE  
Centro Social Paroquial de Alfena

Rua do Centro Social, s/n, 4445-066, Alfena  
Telefone - 935 861 230  
E-mail - [direccao-servicos@cspalfena.com](mailto:direccao-servicos@cspalfena.com)

b) SEGUNDO OUTORGANTE

JASPINTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS, UNIPessoal, LDA  
Rua D. Pedro IV, n.º 38, 4440-633 Valongo  
Telefone - 224 210 406  
E-mail - [geral@jaspinto.pt](mailto:geral@jaspinto.pt)

- 2) Para qualquer outro endereço que tenha sido notificado por escrito por qualquer das partes à contraparte.
- 3) Cada uma das notificações ou comunicações considerar-se-á validamente feita na data de receção por correio registado.
- 4) Sempre que o meio usado seja o correio eletrónico, a comunicação considera-se feita no momento em que a receção da mensagem é confirmada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Prevalência

- 1) Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
  - b) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d) O caderno de encargos
  - e) O projeto de execução;
  - f) A proposta adjudicada;
  - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
  - h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
- 2) No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 1 da presente cláusula, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Litígios

1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### Disposições Finais

1) O presente contrato foi precedido do procedimento de concurso público, nos termos da alínea b), do nº1 do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato foi feito em duas vias, cada uma com 6 (seis) folhas, todas numerada e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as assinaturas, que farão igualmente fé, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Depois de lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, o contrato vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados.

Alfena, 7 de maio de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE